

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a realização de apostas esportivas em ações individuais durante eventos esportivos, incluindo, mas não se limitando a cartões amarelos, cartões vermelhos, escanteios e faltas.

Art. 2º As apostas esportivas serão restritas exclusivamente ao número de gols marcados e aos resultados das partidas.

Art. 3º É responsabilidade das autoridades competentes regulamentar e fiscalizar as apostas esportivas permitidas nos termos desta lei.

Art. 4º As entidades responsáveis pela organização de eventos esportivos deverão cooperar plenamente com as autoridades competentes no combate a atividades ilegais relacionadas a apostas esportivas.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em sanções previstas na legislação em vigor, podendo incluir multas e penas criminais, conforme a gravidade da infração.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e consequências do vício em apostas esportivas, visando informar a população e prevenir o surgimento de problemas relacionados.



* C D 2 3 9 1 3 9 0 3 5 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As apostas esportivas têm se tornado uma prática cada vez mais comum em todo o mundo, e é importante estabelecer regulamentações para garantir sua integridade e proteger os participantes e o público envolvido nos eventos esportivos.

A proibição das apostas em ações individuais, como cartões amarelos, cartões vermelhos, escanteios e faltas, visa evitar possíveis manipulações e influências negativas no decorrer dos jogos. Apostar nessas ações individuais pode incentivar comportamentos antidesportivos e prejudicar a imparcialidade dos árbitros.

Por outro lado, permitir apostas apenas no número de gols e resultados de partidas é uma forma de entretenimento que mantém o foco no desempenho geral das equipes. Essas apostas são mais seguras e menos propensas a influências externas indevidas.

Além disso, ao restringir as apostas a esses aspectos, será possível garantir uma regulamentação mais eficaz e uma fiscalização adequada, combatendo atividades ilegais e protegendo os interesses dos envolvidos nos eventos esportivos.

Portanto, apresento este projeto de lei com o objetivo de promover a integridade dos eventos esportivos, preservar a imparcialidade e garantir um ambiente justo para todos os participantes e espectadores.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

(Republicanos/TO)



* C D 2 3 9 1 3 9 0 3 5 7 0 0 *